

## **PROJETO DE LEI Nº 026/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

Estabelece percentuais do Passivo Atuarial para o exercício de 2023, e dá outras providências.

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Faz saber**, que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do Art. 13, da Lei Municipal nº 1.065, de 29 de dezembro de 2009, e acrescenta o Art. 13ºA, a mesma, no que tange aos percentuais de contribuição e taxa de administração, passando a viger com a seguinte redação:

**”” Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:**

**I** - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00% (quatorze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

**II** - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14%** incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

**III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **15,45%**, a título de alíquota normal, incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.

**IV** - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2022	12,13%	2040	17,97%
2023	12,13%	2041	17,97%
2024	17,97%	2042	17,97%

2025	17,97%	2043	17,97%
2026	17,97%	2044	17,97%
2027	17,97%	2045	17,97%
2028	17,97%	2046	17,97%
2029	17,97%	2047	17,97%
2030	17,97%	2048	17,97%
2031	17,97%	2049	17,97%
2032	17,97%	2050	17,97%
2033	17,97%	2051	17,97%
2034	17,97%	2052	17,97%
2035	17,97%	2053	17,97%
2036	17,97%	2054	17,97%
2037	17,97%	2055	17,98%
2038	17,97%	2056	0,00%
2039	17,97%		

**§ 1º** - Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III, e IV deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados de acordo com as disposições constantes no respectivo Laudo Atuarial.

**§ 2º** - Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

**§ 3º** - Os recursos do FAPS serão depositados em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

**§ 4º** - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

**Art. 13ºA** - Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

**§ 1º** - Ficam excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

**§ 2º** - O limite para as despesas administrativas, referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 1% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

**§ 3º**- As despesas excepcionadas pelo § 1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo § 2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

**§ 4º** - Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor as demais disposições da Legislação mencionada.

**Art. 3º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
18 de Maio de 2022.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 026/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o presente projeto de lei, que altera os percentuais de contribuição ao RPPS para o exercício de 2023.

O Laudo Atuarial estabeleceu os novos percentuais a serem aplicados no exercício de 2023, visando à manutenção do equilíbrio atuarial e a recuperação do Passivo apurado em 31/12/2021 dos benefícios concedidos e a conceder.

- alíquota de contribuição dos servidores ativos - 14%;
- alíquota patronal normal – 15,45%;
- Alíquotas necessárias para recuperação do passivo atuarial na razão de: de 12,13% no exercício de 2022, de 17,97% nos exercícios de 2024 a 2057 e de 17,98% no exercício de 2058.

Diante do exposto esperamos a aprovação unânime do presente Projeto, pelos membros desta Colenda Casa Legislativa, para que possamos encaminhar a referida legislação ao Ministério da Previdência para ficarmos em “*Situação Regular*” perante o mesmo.

Atenciosamente;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
18 de Maio de 2022.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.  
**Ver. CARLOS ALBERTO POSSEBOM**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Água Santa – RS

## **PLANILHA DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº026/2022**

Data da sessão: 13/06/2022

Adelaide Brazaca	Pela Aprovação.
Carlos Alberto Possebom	
Douglas Rodigheri	Pela Aprovação.
Olice Antônio Giacomin	Pela Aprovação.
Sergio Brusque de Oliveira Junior	Pela aprovação
Jociel Pereira da Silva	Pela Aprovação.
João Oliveira Da Silva	Pela Aprovação
Maria Lorizete Dalmina	Pela Aprovação.
Gilberto Favretto	Pela Aprovação.

---

CARLOS ALBERTO POSSEBOM

Presidente

---

ADELAIDE SECCO BRAZACA

1º Secretária